

<b>Título:</b>	6. Administradoras de consórcio
<b>Capítulo:</b>	15. Cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento ou para administração de grupos de consórcio
<b>Seção:</b>	60. Providências finais
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

1. Após a decisão do processo, o Deorf adota as seguintes providências:
  - a) publicação da decisão no Diário Oficial da União, no caso de aprovação;
  - b) registro, no Unicad, dos dados de decisão do processo, bem como de eventuais ocorrências consideradas relevantes envolvendo a administradora de consórcio;
  - c) expedição de correspondência à administradora de consórcio comunicando o desfecho do processo, conforme Sisorf [6.15.60.20](#);
  - d) expedição de ofício à Junta Comercial da região em que está localizada a sede da administradora de consórcio, comunicando o cancelamento da autorização para funcionamento ou para administração de grupos de consórcio, no caso de aprovação do processo;
  - e) encerramento do processo.